



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2736/2021, que “altera a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, que institui o Vale-Pedágio obrigatório sobre o transporte rodoviário de carga e dá outras providências, para dispor sobre sua forma de pagamento”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.736, de 2021, promove alterações relevantes na sistemática operacional do Vale-Pedágio obrigatório, instituído pela Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, especialmente ao prever a possibilidade de antecipação do Vale-Pedágio por meio de “formas eletrônicas de pagamento disponíveis no mercado”, além da inserção de dados diretamente no Documento Eletrônico de Transporte (DT-e).

Embora a matéria tenha evidente pertinência temática com a comissão originalmente designada, leia-se a Comissão de Serviços e Infraestrutura (CI), entende-se necessária a oitiva também da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), em razão dos



impactos econômicos, concorrenciais, regulatórios e consumeristas decorrentes das alterações propostas.

A ampliação das formas de operacionalização do Vale-Pedágio poderá impactar diretamente a estrutura regulatória atualmente existente, os modelos de intermediação financeira, a rastreabilidade das operações, a concorrência entre operadores do sistema e os custos suportados por transportadores e embarcadores.

Além disso, a proposta possui potencial repercussão sobre o ambiente concorrencial e sobre a organização econômica do sistema de fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório, atualmente regulado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

A matéria também possui impacto direto sobre os TACs (Transportadores Autônomos de Cargas), que são cerca de 620 mil no país e representam parcela significativa do transporte rodoviário de cargas no país, sendo responsáveis pelo transporte de 204,6 milhões de toneladas de cargas em 2025 em 13,9 milhões de viagens realizadas, segundo dados da CNTA (Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos). O modelo vigente do Vale-Pedágio obrigatório foi concebido justamente para assegurar que o custo do pedágio não seja incorporado ao frete e não recaia indevidamente sobre o caminhoneiro autônomo.

Nesse sentido, eventuais alterações na forma de operacionalização e comprovação do Vale-Pedágio exigem análise aprofundada acerca de seus efeitos práticos sobre a remuneração do caminhoneiro, a transparência das operações, a efetiva antecipação dos valores de pedágio e a preservação das garantias previstas na legislação vigente.

Da mesma forma, a manifestação da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor revela-se pertinente diante dos reflexos da proposição sobre mecanismos de controle, fiscalização



e proteção dos transportadores rodoviários de cargas, especialmente os caminhoneiros autônomos.

A substituição do modelo atualmente regulamentado por meios amplos e genéricos de pagamento eletrônico pode gerar dificuldades de fiscalização, perda de rastreabilidade das operações, fragilidade na comprovação da antecipação obrigatória do Vale-Pedágio e aumento de conflitos nas relações contratuais de transporte. Tais aspectos possuem relação direta com a defesa do consumidor, com a transparência das operações e com a efetividade dos instrumentos de controle regulatório exercidos pela Administração Pública.

Há, ainda, preocupação quanto à possibilidade de que modelos excessivamente abertos de pagamento fragilizem os mecanismos atualmente existentes de controle e fiscalização, reduzindo a segurança jurídica das operações e dificultando a proteção do transportador autônomo frente a práticas de descumprimento da legislação do Vale-Pedágio obrigatório.

Diante da relevância econômica, regulatória, social e fiscalizatória da matéria, entende-se necessária a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.736, de 2021, para análise também pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2026.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)

